ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-161/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6688/2008/001
PROTOCOLO	:	1210123
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	:	JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA
CARGO DO RECORRENTE	:	EX-SECRETARIO DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO PARCIAL – ALEGAÇÕES PROCEDENTES EM PARTE – REDUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO – MANTIDOS TODOS OS DEMAIS ITENS NA FORMA ORIGINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Jorge Hamilton Marques Torraca em desfavor da r. Decisão Simples DS02-S.SES-00186/2011, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 03 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito pratico de reformar o item "4" da r. Decisão Simples **DS02-S.SES-00186/2011**, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.4. Impugnar o valor de R$ 186.794,97 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e

noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), de responsabilidade do Sr. Jorge Hamilton Marques Torraca, Ex-Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos de Dourados, com a devida atualização monetária, com a prerrogativa inserta no Art. 37, XI, da Lei Complementar nº 48/90, na redação dada pelo art. 61, I, da Lei Complementar nº 160/2012, em face das irregularidades citadas nos itens "1" e "2" do *Decisum* ora combatido,;

2. Manter em todos os seus termos os demais itens por seus próprios e jurídicos fundamentos;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas